



LEI Nº. 683 DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica – COMTUR, e dá outras providências.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SEROPÉDICA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Seropédica – COMTUR, como órgão colegiado vinculado à Secretaria de Comunicação, Turismo e Eventos com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Seropédica, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, auxiliando na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivos:

Agregar entidades para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;

Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;

Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;

Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;



Estabelecer a

continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

Promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do Município;

Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no Município;

Sugerir e orientar à administração municipal ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;

Implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento em base sustentável da atividade turística no Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Seropédica compor-se-á de membros representantes do poder público e da sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Seropédica será composto por 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, tendo seu Presidente o Subsecretário de Turismo e Eventos e mais 03 (três) Conselheiros Titulares, e pelos seus respectivos suplentes e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo.

I -Além do Presidente, 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo sugeridas as Secretarias de: Educação, Cultura e Esporte, Trabalho e Emprego, Meio Ambiente e Agronegócios, Segurança e Ordem Pública, podendo ser sugeridas outras pelo colegiado do Conselho.



II -04 (quatro) indicados por cada uma das entidades ou setores que o compõem, à saber: UFRRJ, estabelecimentos de alimentação e bebidas; meios de hospedagens; associações de artesãos e comerciais; organizadores e promotores de eventos; organismos de apoio ao turismo; produtores rurais, agentes de viagens e transportadoras turísticas;

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Turismo de Seropédica terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria de seus membros.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;

II – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

III – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

IV – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Seropédica e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;



V – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VI – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

VII – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

VIII – Promover simpósios, reuniões e palestras visando à difusão da atividade no Município;

IX – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

X – Propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

XI – Buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;

XII- Atuar em consonância com a Instância de Governança Regional que tratará da Região Turística Baixada Verde;

XIII-Propor as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Turismo, considerando as ações previstas no PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO/MTUR;

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.



§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 9º. Todas as reuniões ordinárias do COMTUR serão públicas, de acordo com o calendário prefixado e amplamente divulgado por meios eletrônicos e, quando possível, nos órgãos da mídia local.

Art. 10º No prazo de até noventa dias, a contar da data de publicação deste documento, o Conselho deverá aprovar e fazer publicar o seu Regimento Interno.

Art. 11º – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 12º– Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica-RJ, 07 de julho de 2021.

Prefeito do Município de Seropédica

Lucas Dutra dos Santos